

Jogo n.º 442

## ACORDAM NO CONSELHO DE JUSTIÇA

### Enquadramento:

O Candelária Sport Clube interpôs recurso para o Conselho de Justiça da FPP da decisão proferida em 13 de Fevereiro de 2020 pelo Comité Técnico da Federação de Patinagem de Portugal, tendo por referência o protesto apresentado no jogo *supra* referido.

Em síntese, o Comité Técnico da FPP, considerou o protesto apresentado e confirmado pelo [redacted] improcedente, por considerar que a equipa de arbitragem não cometeu qualquer erro técnico, pelo que decidiu pela sua não ratificação. Nesta sequência, determinou a homologação do resultado do jogo n.º 442.

Inconformado, o [redacted] e ora Recorrente, alega, em síntese, “erro clamoroso e grosseiro da equipa de arbitragem prejudicou gravemente a equipa do [redacted], concluindo pedindo a revogação da decisão do Comité Técnico e a repetição do jogo na íntegra, bem como a despenalização do jogador punido.

O Clube Recorrente deu cumprimento ao previsto no art.º 134º nº 3 do RJD.

### Decisão:

Como é consabido, por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, em resultado da situação epidemiológica provocada pela COVID 19, no dia 18.03.2020 foi decretado o Estado de Emergência. Mas já antes mesmo desta data, pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, foram determinadas medidas de carácter extraordinário com vista ao combate à pandemia, diploma este que foi objeto de ratificação parlamentar pela Lei 1-A/2020, de 19 de Março.

Com a publicação do Decreto n.º 2-A/2020, de 20.03.2020, foram implementadas medidas extraordinárias e de carácter urgente decorrentes da declaração do Estado de Emergência, consubstanciadas em restrições de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, nomeadamente no que tange com os direitos de circulação e liberdades económicas.

Nos termos do art.º 7º do referido Decreto 2-A/2020, com remissão para o ponto 3 do seu anexo I, foram encerrados os pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares.

Pelo decreto-Lei 18-A/2020, de 23 de Abril, foram estabelecidas medidas excecionais e temporárias na área do desporto de resposta à pandemia da doença COVID-19.

Finalmente e decorrente desta situação pandémica, por deliberação da Direção da



## Conselho de Justiça

---

Federação de Patinagem de Portugal de 28 de Abril de 2020, foram cancelados todos os jogos do Campeonato Nacional (também) da 1ª Divisão de Hóquei em Patins referentes à época 2019/2020.

No dia imediato, conforme comunicado conjunto, as Federações de Andebol, Basquetebol, Patinagem e Voleibol anunciaram o cancelamento das competições desportivas na presente época de 2019 / 2020, “não havendo mais qualquer jogo ou competição, até ao final da presente época desportiva”.

Ainda que por mera hipótese de raciocínio e de trabalho o recurso que nos ocupa obtivesse provimento, o mesmo estaria destituído de qualquer efeito útil, porque como consequência lógica do dito cancelamento, o jogo não poderia ser repetido.

Assim, no respeito pelo princípio da economia processual, a necessidade de evitar a prática de atos inúteis e considerando ainda a inutilidade superveniente, este Conselho de Justiça delibera extinguir a instância, pelo que não se pronuncia sobre o mérito do recurso *sub iudice*.

Sem custas.

Registe e notifique.

Porto, 25 de maio de 2020.

P